

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Seguradoras Unidas, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais – Sempre Seguro

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações se verificar algum dos riscos segurados, desde que resultantes de acidente garantido pela apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte;
- ✓ Invalidez Permanente;
- ✓ Incapacidade Temporária;
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;
- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Assistência ao funeral.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- ✗ Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- ✗ Negligência grave da Pessoa Segura;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio ou quaisquer ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- ✗ Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pelo Tomador ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura bem como as que sejam praticadas por pessoas pelas quais seja civilmente responsável;
- ✗ Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- ✗ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ✗ Perturbações ou danos do foro psíquico;
- ✗ Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida (S.I.D.A.);
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- ✗ Quaisquer doenças que não sejam consequência direta do acidente garantido pelo contrato;
- ✗ Explosão ou quaisquer outros fenómenos relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.



Que riscos não são segurados?

Podem ainda ser aplicadas as seguintes exclusões, salvo se as mesmas forem afastadas nas Condições Particulares:

- ✗ Prática desportiva federada ou associativa e respetivos treinos;
- ✗ Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- ✗ Pilotagem de aeronaves;
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes dessas hostilidades;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro (ATV).



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Onde estou coberto?

- ✓ Todos os países do mundo (salvo se estiver definido algo em contrário nas Condições Particulares).



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Autorizar o meu médico a fornecer as informações solicitadas pelo Segurador e submeter-me aos exames efetuados por um médico designado pelo Segurador;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar, até oito (8) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste, além da data da alta, a percentagem de Invalidez permanente eventualmente constatada;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato;
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, enviar ao Segurador certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando considerados necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e das suas consequências.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

O contrato termina automaticamente no final da anuidade em que o Segurado atinja a idade limite (indicada nas Condições Particulares).



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.